

no SEI nº 00003.007739/2023-17,

R E S O L V E agregar, sub judice, em virtude de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0863022-86.2023.8.18.0140, em tramite na 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, o policial militar abaixo identificado, sem perda do vínculo e vencimentos na Corporação Militar, durante sua participação no curso de Formação da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Nº	Posto/Graduação	RGPM	NOME	DATA DE ÍNICIO DA AGREGAÇÃO
1	Soldado PM	10.16068-23	WESLEY SOUZA RODRIGUES	27 de dezembro de 2023

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Secretário da Segurança Pública

SEI nº 010696112

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 708, datada de 11 de janeiro de 2024.)

DECRETO Nº 22.671, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Altera o Decreto nº 22.633, de 22 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual,



CONSIDERANDO a Lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos IV, IX e XIV do Regulamento da ADAPI, aprovado pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 8.255, de 20 de dezembro de 2023, que alterou a Lei Estadual nº 7.755, de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos que processam produtos de origem vegetal no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir um selo estadual de qualidade aos produtos artesanais de origem vegetal, oriundos da agricultura familiar e de produtores de pequeno porte; e

CONSIDERANDO o Despacho nº 23/2024/ADAPI-PI/DG/DTO, de 09 de janeiro de 2023, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, e demais documentos que constam no SEI 00309.002347/2023-27,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto nº 22.633, de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta o art. 1º e seu parágrafo único, art. 3º e incisos, §2º do art. 6º, art. 7º e arts. 13 ao 15, da Lei nº 7.755 de 18 de março de 2022, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial nos estabelecimentos que processam produtos de origem vegetal no Estado do Piauí, e dá outras providências." (NR)

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 22.633, de 22 de dezembro de 2023, fica substituído pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)



FÁBIO ABREU COSTA

Secretário de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária

ANEXO ÚNICO

SEI nº 010701883

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 710, datada de 11 de janeiro de 2024.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o contido no **Processo nº 00011.085787/2023-47**, da Secretaria da Educação,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no **caput** do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JERLEAN KELIS PEREIRA DE CARVALHO**, do cargo efetivo de Professor, classe SE, nível I, 20 horas semanais, Matrícula nº 321101-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, lotado na Unidade Escolar João de Assis Marques, Luzilândia - PI, 2ª GRE, **com efeitos a partir de 27 de dezembro de 2023.**

